



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. OBJETO.

1.1. O objeto consiste na aquisição de leite especial, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Itaituba-PA, por um período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES		VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	QUANTIDADE	UNIDADE		
00001	LEITE ESPECIAL: Fórmula infantil para lactentes menores de 12 meses, LEITE ESPECIAL: Fórmula infantil para lactentes menores de 12 meses, indicada para necessidades dietoterápicas específicas com restrição de lactose. Dever ser isenta de glúten. Apresentação: em pó. Embalagem: lata de 400 gramas. Validade mínima de 06 meses no ato da Entrega.LEITE TIPO NAN SEM LACTOSE (SL) OU SIMILAR.			
	288.00	LATA	71,200	20.505,60
00002	LEITE ESPECIAL: Fórmula infantil a base de proteína de Arroz C/ 400g LEITE ESPECIAL: Fórmula infantil a base de proteína de Arroz. Para lactentes de partida e de seguimento (0 a 36 meses). Com nucleotídeos e taurina. Embalagem contendo no mínimo 400g. Validade mínima de 06 meses no ato da Entrega.LEITE TIPO NOVAMIL RICE SEM LACTOSE OU SIMILAR			
	288.00	LATA	228,450	65.793,60
VALOR TOTAL R\$				86.299,20

1.2. Observa-se, no pedido de abertura de licitação para aquisição de leites especiais, a Secretaria Municipal de Saúde, mencionou a marca do leite por conter as formulas especiais por ela pretendida (MEM. INTERNO Nº 013/2024-COORD.MUN. ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO-COMAN-08/08/2024), porém, caso o mercado disponibilizar de outras marcas com formulas SIMILARES, poderá ser ofertado no procedimento licitatório.

2.0. JUSTIFICATIVA.

2.1. Segundo a Secretaria Municipal de Saúde a solicitação de compra de leite especial atenderá a demanda da mesma, conforme mais ou menos, transcreve-se sua justificativa abaixo:

2.1.1. O leite especial, tem por finalidade atender as crianças com intolerância à lactose, para suprir as



demandas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Itaituba-PA, por um período de 12 (doze) meses.

2.1.2. Considerando o programa de distribuição de leites especiais, que a Secretaria de Saúde coordena, as formulas infantis são industrializadas destinadas aos pacientes críticos, de todas as fases do ciclo de vida, que apresentam problemas digestivos graves, desnutrição, alergias e/ou intolerância a diversos nutrientes (como lactose, proteínas do leite, lecitina de soja) e ao atendimento dos pacientes que se encontram em risco nutricional e apresentam desnutrição leve e moderada.

2.1.3. Dito isto, o melhor alimento para qualquer criança é o leite materno da própria mãe, principalmente se o leite materno for oferecido diretamente ao seio. Porém, quando se trata de crianças prematuras, deve complementar com fórmula láctea e com indicação expressa de médico ou nutricionista. Desta forma, levando em consideração mães com baixa produção láctea e objetiva-se a necessidade de implementar ações para organização da atenção nutricional no âmbito da Ação Primária em Saúde voltadas à promoção da alimentação saudável, monitoramento da situação alimentar e nutricional da população, prevenção e controle da desnutrição e da obesidade, além da prevenção de carências nutricionais de ferro, vitamina A e vitamina B1.

2.1.4. Todavia, as fórmulas infantis são de suma importância, pois são modificadas com nutrientes específicos para atender as necessidades nutricionais da criança no caso de alergias e intolerâncias alimentares, a maioria delas são isentas de lactose, sacarose e glúten. Pois as formulas tradicionais são à base de lactose o que causa sérios problemas de saúde da criança com alergia.

2.1.5. Ressalta-se ainda, que o objeto solicitado é remanescente de procedimento licitatório, considerado fracassado apenas para os 2 itens indicados.

2.1.4. Estando assim presentes os documentos e justificativas da necessidade dos leites especiais, conforme o MEMO/SEMSA. Nº 234/2024 de 08 de agosto de 2024, Documento de Formalização de Demanda, de 08 de agosto de 2024, ETP Nº 020/2024, de 08 de agosto de 2024, em anexos no processo, todos devidamente assinados pela Sra. Horenice Cabral Moreira-Secretaria Municipal de Saúde. Neste passo a Diretoria de Compras através do Setor de Licitação, deu continuidade ao procedimento legal para efetuar o procedimento licitatório do objeto pretendido.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação tem fundamento com base na Lei 14.133/2021.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Trata-se de aquisição de leites especiais a ser contratado mediante licitação na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.3. Os bens de consumo pretendidos se enquadram como de categoria comum, nos termos do artigo 20 da



Nova Lei de Licitações nº 14.133 /2021, de 1º de abril de 2021.

4.4. A garantia consiste no atendimento pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.

4.5. A fornecedora dos leites especiais será responsável pela substituição, troca ou reposição do produto porventura entregues com defeito, alterações da formula original ou fora do prazo, ou não compatíveis com as especificações do Termo.

4.6. Por ventura, na substituição de algum leite especial defeituosos, a reposição será por outro com especificações técnicas iguais, ou superiores com aprovação prévia, sem custo adicional à Contratante.

5. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Secretaria Municipal de Saúde especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

5.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

5.5. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

5.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Secretaria Municipal de Saúde durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

5.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, de feitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de produtos/composições nela empregados.

5.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.



5.9. O contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.10. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Contratante a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei 14.133/2021.

6. CRITÉRIOS DE FORNECIMENTO

6.1. O fornecimento será realizado parceladamente, de acordo com a demanda do Contratante, devendo os leites especiais serem entregues na data informada na ordem de fornecimento.

6.2. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 90, §21 da Lei nº 14.133/2021.

6.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.11. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 9º da Medida



Provisória no 1.047/21, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

6.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.13. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O critério de seleção de fornecedor será obtido através do menor valor encontrado por item.

8. DA APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS

8.1. A licitante detentora da melhor proposta, se caso necessário, apenas para esclarecimentos de dúvidas, poderá convocar para, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas contadas da data da solicitação do Sr. Pregoeiro, podendo ser prorrogado desde que justificado e, por ele aceito, apresentar amostra para análise de conformidade da proposta ofertada com o objeto da licitação.

8.1.1. A licitante que não encaminhar a amostra no prazo estabelecido, será desclassificada e convocada a empresa próxima classificada.

9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2024, conforme as dotações seguintes: Exercício 2024 Atividade 1011.103010200.2.079 Manutenção das Ações Primárias em Saúde , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.

9.2. A despesa para os anos subseqüentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada a CONTRATANTE, na Lei Orçamentária do Município.

10. DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

10.1. O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado desde que justificado e aceito pela contratante, com base nos termos do art. 106, da Lei 14.133/2021.

10.2. O fornecimento será realizado mediante a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a demanda da contratante, devendo os leites especiais serem entregues após o calendário e cronograma



de entrega fornecido pela CONTRATANTE;

10.3. O leite especial deverá entregue até 15 dias corridos, mediante ordem de fornecimento, expedido pela CONTRATANTE.

10.4. Efetuar a substituição do objeto contratual entregue com defeito, vencido ou estejam em desconformidade com objeto contratado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Responsável do Almoxarifado ou outro servidor designado para esse fim

10.5 Os prazos de entrega previstos nos itens 10.3 e 10.4 admitem prorrogação deste justificado e aceito pela contrante.

10.6. O objeto deste Termo de Referencia deverá ser entregue no Fundo Municipal de Saúde, localizada à Trav. Sagrado Coração de Jesus, s/n, terreo, Bairro Esperança, Itaituba - PA

11. FONTE DE PESQUISA DE PREÇOS ESTIMADOS.

11.1. Os preços estimados para a presente contratação foi apurado com base nas pesquisas de preços realizadas via online através no site: <https://paineldeprecos.planejamento.gov.br/> e www.portaldecompraspublicas.com.br, especificamente para este procedimento.

12. MEDIDAS ACAUTELADORAS.

12.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

13. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

ITAITUBA - PA, 25 de Outubro de 2024

RONISON AGUIAR HOLANDA
PREGOEIRO